

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Nº. do Pregão Presencial: 008/2008-MP/PA

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza.

Abertura: 09/05/2008;

Horário: 09:00h;

Editais: No site www.mp.pa.gov.br ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h.

Fonte de Recurso: 0101

Belém, 24 de abril de 2008.

Eliane Cristina Pinheiro Tavares

Pregoeira

PORTARIA DA SGJ-TA

PORTARIA Nº 719/2008-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a participarem do VIII Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente, no período de **16 a 18.04.2008**, nesta Capital.

ANSELMO DE JESUS QUEIROZ DA COSTA	LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS
CLELIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	LUIZ ARTUR SARAIVA FILHO
DANIELLE CORREA DE OLIVEIRA	RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS
DENISE DA SILVA DIAS	REJANE DE CÁSSIA M. DA S. SANTOS
JORGE AUGUSTO JACOB PINHEIRO	ROSILDA PACHECO E SILVA
JOSIANE TRINDADE DE SOUSA	SERGIO TIBURCIO DOS S. SILVA JUNIOR
KARLA MARIA HABER TANCREDI	TIRZA ELEONORA DE NAZARE B. SABBA
KENNYSTON NEGRÃO DE MELO	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de abril de 2008.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

ATO Nº 013/08 - 1ª PJFMF

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCESSO Nº 015/04

PROCEDÊNCIA : FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO

EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO

ATO Nº 013/08 - 1ª PJFMF

Ato Aprova Extinção de Fundação

A PRIMEIRA PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais com o fundamento no artigo 69 do Código Civil e artigo 1.204, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, por este ato **AUTORIZA** o Sr. Tabelaio de Notas desta Capital, a quem for este apresentado, a lavrar a Escritura Pública de Extinção da **FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO**, conforme seguem em anexo o parecer final e a Ata de 16/12/2003, às 18:30h, carimbados por esta instituição e rubricados por essa representante do Ministério Público e fazendo constar do documento o inteiro teor deste ATO.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém (Pa), 07 de abril de 2008.

ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PARECER FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 015/04- 1ªPJFMF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/04- 1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO

INTERESSADO: CARLOS ACATAUASSU FREIRE

ASSUNTO: EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO

PARECER FINAL

I - HISTÓRICO

A Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas que este subscreve, em análise ao procedimento administrativo de extinção da **FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO**, vem expor e concluir que:

CARLOS ACATAUASSU FREIRE, Presidente da Fundação e outros, pretendendo extinguir do mundo jurídico a **FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO**, submetem à apreciação desta Promotora de Justiça o requerimento com a mencionada finalidade, gerando o Procedimento Administrativo de nº 015/04 - 1ª PJFMF.

No decorrer da apreciação ao pedido de extinção foi determinado que se cumprisse a entrega dos documentos restantes e necessários à extinção da fundação, tais como a certidão do INSS e indicação da instituição que a receber o patrimônio remanescente, entre inúmeros outros documentos

solicitados nos Ofícios de nº 086/04, 094/05, 109/05, 110/05, 115/05, 027/06 - 1ª PJFMF.

Após a longa espera pela entrega completa dos documentos hábeis a compor o procedimento administrativo de extinção da **FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO**, o Ministério Público ingressou com ação judicial na 4ª Vara Cível, sendo que o mesmo encontra-se suspenso, pois foi entregue, nesta Promotoria, a Certidão Negativa declarando que não constam pendências em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em nome da Fundação.

Assim, o órgão ministerial se vê imbuído de respaldo para autorizar o Ato de Extinção da aludida fundação em Procedimento Administrativo de nº 015/04 - 1ª PJFMF.

O Patrimônio inicial da Fundação consistia em R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Patrimônio remanescente da **FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO** consiste no valor total de ativo de R\$ 1.707,54 (mil setecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), e foi doado à Associação Belém Convention & Visitors Bureau, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos sob o CNPJ nº 06.166.667/0001-45. A mencionada associação também aceitou o débito da **FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO** perante o INSS.

Constam nos autos do Procedimento Administrativo de nº 015/04 - 1ª PJFMF a aprovação das contas da referida Fundação pelo Apoio Contábil às Promotorias de Justiça.

A **FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO**, para demonstrar que não possui dívidas, apresentou as seguintes certidões:

- Certidão Negativa da CEF de débitos do FGTS;
- Certidão Negativa da Receita Federal e Estadual;
- Certidão Negativa da Justiça Estadual Cível, Comercial e Fazendária, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, inclusive certificando que não contam pendências em nome da FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO relativas às inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público no velamento das Fundações

O Novo Código Civil, em seu artigo 66, prevê que "**velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas**". Depreende-se do referido dispositivo que, ao Ministério Público cabe a guarda e a proteção das fundações.

Da Extinção das Fundações

Ademais, no artigo 69 do mesmo diploma legal, encontra-se disposta a previsão legal para extinção da Fundação, *in verbis*:

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Da Extinção Administrativa

José Eduardo Sabo Paes leciona em sua doutrina que:

"Extinção Administrativa. Essa forma de extinção, que é a mais comum, ocorre quando os administradores da fundação, ou seja, os integrantes dos Conselhos Curador e Administrativo, acordam pelo fim das atividades da fundação. (...) Caberá ao órgão do Ministério Público, de posse da ata da reunião conjunta que deliberou pela extinção administrativa da fundação, e estando ela com suas prestações de contas regulares, aprovar, em ato, a extinção apresentada, encaminhando sua decisão, na qual constará o destino a ser dado aos bens remanescentes do patrimônio fundacional, para registro no cartório competente" (grifo nosso).

III - MANIFESTAÇÃO

Assim, diante do exposto, analisadas as circunstâncias e a vontade dos instituidores, deve a **FUNDAÇÃO XV DE AGOSTO** ser extinta.

Expeça-se o ATO autorizando a extinção da Fundação.

Belém (Pa), 07 de abril de 2008.

ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 095/08- 1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE MEDICINA FETAL LATINO

AMERICANA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ATO Nº 014/08 - 1ª PJFMF

ATO APROVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A PRIMEIRA PROMOTORA DE JUSTIÇA FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45 e 66, do Código Civil Brasileiro, artigo 1.203, do Código de Processo Civil e artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06, por este ATO, **APROVA A MODIFICAÇÃO DO ART. 2º DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA FETAL LATINO AMERICANA**, referente à mudança de sua sede, que passará a ser na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e todo o patrimônio da Fundação será transferido para a nova sede, cujas laudas seguem devidamente carimbadas por esta Instituição e rubricadas por esta representante do Ministério Público e Autoriza o Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício a proceder a sua **AVERBAÇÃO**

à margem do assento primitivo sob o nº 26108, no Livro A, do

que foi autorizada pela Resolução nº 002/2008-1ªPJFMF, em anexo.

Para a comprovação do **REGISTRO DA ALTERAÇÃO** nesta Promotoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Belém (PA), 15 de abril de 2008.

ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS

FALIDAS

ÓRGÃOS



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 1º

Nº do Convênio: FDE 070/07

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de São Sebastião da Boa Vista.

Objeto do Convênio: Conservação em Pavimentação Asfáltica de 28.000m² de Vias Públicas na Sede Municipal.

Valor do Convênio Original: E-R\$980.000,00(novecentos e oitenta mil reais)M-R\$98.000,00(noventa e oito mil reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração do Plano de Aplicação.

Valor do Aditamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Assinatura: 23.04.08

Vigência do Aditamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dotação Orçamentária: 15.121.1259.4827-Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recursos ou Contratos: 0113

Ordenador Responsável: José Júlio Ferreira Lima - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

***Por problemas técnicos de editoração, esta matéria saiu com incorreção no DOE nº 31.155 na edição do dia 24.04.08.**

ERRATA DE CONVENIO

Nº do Convênio: 126/2005

Partes: Programa Banco do Cidadão e Prefeitura Municipal de Benevides

Onde se Lê: SEPOF/Programa Banco do Cidadão

Onde se Leia-se: Programa Banco do Cidadão e Prefeitura Municipal de Benevides

Ordenador Responsável: Osmar Cebuliski e Denis Leão de Souza

PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 016/2008, de 24/04/2008

SERVIDOR: Paulo Cesar de Melo-Mat. nº 2645/1-Cargo: Aux. Técnico e Edilena Maria Ribeiro da Silva-Mat. 3224236/1-Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

DIÁRIA: ½ (meia) diária

ORIGEM: Belém

DESTINO: Mosqueiro

OBJETIVO: Ministar Palestra sobre o novo Programa de Microcrédito no evento "Oportunidades de Negócios em Turismo", realizado pela PARATUR

PERÍODO: 24/04/2008

PORTARIA Nº 017/2008, de 24/04/2008

SERVIDOR: Sidney Roberto Oliveira dos Santos - Matrícula Funcional nº 57189701/1

CARGO: Motorista

DIÁRIA: ½ (meia) diária

ORIGEM: Belém

DESTINO: Mosqueiro

OBJETIVO: Conduzir servidores a serviço do Programa CredPará

PERÍODO: 24/04/2008

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONVÊNIO 02/2008

Partes: Secretaria de Estado de Obras Públicas - 05.054.911/0001-15 Prefeitura Municipal de Terra Santa - 23.060.866/0001-93

Objeto: Construção de Quadra poliesportiva no município de Terra Santa.

Vigência: de 25/04/2008 a 23/08/2008

Valor Global: R\$ 154.500,00